



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE**

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 165/2019

Autoria: Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: “Dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária no Município de Teresina - PI, e dá outras providências”

Relator: Ver. Gustavo Gaioso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Teresina, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária no Município de Teresina - PI, e dá outras providências”.

Em mensagem de nº. 018/2019, o Chefe do Poder Executivo esclarece que o presente projeto tem por escopo aprimorar o programa de regularização fundiária já existente, instituindo a Política de Regularização Fundiária no Município de Teresina – PI, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados, com base nas diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Discorre que a regularização fundiária tem por finalidade integrar assentamentos irregulares ao contexto formal das cidades e titularizar seus ocupantes, garantindo o exercício constitucional do direito à habitação.

Ressalta que, em que pese a construção de moradia popular ser de extrema importância para o combate do déficit habitacional, essa ação não abrange a totalidade daqueles que não possuem a titularidade do seu imóvel próprio.

Assevera que a maioria dos bairros, nas regiões periféricas da Cidade de Teresina, possui necessidade de regularização fundiária, devido a ocupação de áreas particulares não desmembradas ou parceladas sem atuação da Prefeitura.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Arremata que a proposição legal em apreço compreende ações voltadas à população de baixa renda, englobando a legalização da posse dos ocupantes, a flexibilização das normas referentes ao parcelamento, uso e ocupação, para garantir a melhoria estrutural das ocupações e a urbanização do solo e das edificações ocupados irregularmente em área urbana, incluindo Área de Preservação Permanente, nos casos de área urbana consolidada.

Ademais, é oportuno mencionar que, na data 12 de setembro de 2019, foi realizada audiência pública, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, conforme sugestão do órgão de assessoramento exposta no parecer AJL/CMT nº 156/2019.

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empós, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

(...)

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

- I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*
- II - matérias relativas a direito urbanístico do território;*
- III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*
- IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*
- V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;
VII - cadastro territorial do Município;
VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

Da análise da matéria veiculada no projeto, é de se ver que é de atuação própria do Município a regulamentação do seu próprio espaço e a forma de sua utilização, sendo assim, a regularização fundiária proposta tem por finalidade integrar assentamentos irregulares ao contexto formal das cidades e titularizar seus ocupantes, garantindo o exercício constitucional do direito à habitação.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto, caso seja aprovado, contribuirá sobremaneira para garantir o exercício constitucional do direito à habitação pelos munícipes.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 08 de outubro de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO
Relator



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. EDILBERTO BORGES
Presidente

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro

Ver. GRAÇA AMORIM
Membro

Ver. PEDRO FERNANDES
Membro